



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 1.973 e 1.974

Macapá, 2a. e 3a.-feiras, 17 e 18 de fevereiro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0112 de 13 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0167/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Daniel de Alencar, Secretário de Administração e Finanças do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, Exm.º Senhor Arthur Azevedo Henning.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Fernando Luiz Ramos Dias
Governador Substituto

(P) n.º 0114 de 13 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Airton de Almeida, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Fernando Luiz Ramos Dias
Governador Substituto

(P) n.º 0115 de 13 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Reinaldo de Jesus Castro dos Santos, Administrador da Colônia Penal "São Pedro", símbolo 8-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Fernando Luiz Ramos Dias
Governador Substituto

(P) n.º 0116 de 13 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0086/75-SOP.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Expedito Pinheiro dos Santos, Assistente Comercial, nível 12-A, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização; José Maria Bousons Tourinho, Datilógrafo, nível 9-B e Maria Lucy Silva, Escrevente Datilógrafa, nível 7, lotados na Secretaria de Obras Públicas, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as possíveis causas de abandono de emprego de que é acusado o servidor Raimundo Alcântara do Couto, ocupante do cargo de Lubrificador, nível 7-B, do Quadro já mencionado, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Fernando Luiz Ramos Dias
Governador Substituto

(P) n.º 0117 de 13 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0051/75-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Senhor Francisco Lima Dias, ocupante da função de Guarda Territorial, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Fernando Luiz Ramos Dias
Governador Substituto

(P) n.º 0118 de 13 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Francisco Aurélio Lima Laranjeira, Condutor de Topografia, nível 13-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para substituir, como membro, Lily de Pena Pinto, Professora de Ensino Médio, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário, na Comissão instituída pelo Decreto (P) n.º 1.183, de 30 de dezembro de 1974, incumbida de proceder à reconstituição

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 18:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 18:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	" 12,50
Trimestral	" 6,25
Número avulso	" 0,30

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às infelidas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

do arquivo geral do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Fernando Luiz Ramos Dias
Governador Substituto

(P) n.º 0120 de 14 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 023/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá (PMM), até ulterior deliberação, o servidor Manoel Leonício dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Auxiliar de Engenheiro, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0121 de 14 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Leandro Alves Palva Filho, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nível 13-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Finanças, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular que entrará em gozo de férias regulamentares, a partir de 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

Banco do Brasil S.A.

Agência de Macapá-AP

EDITAL

Seleção de Auxiliar de Escrita

01 — O Banco do Brasil S.A. faz saber aos candidatos inscritos que foi fixado o dia 23.02.75, domingo, para realização das provas de seleção de Auxiliar de Escrita n.º 118.

02 — As provas Psicológica, Português e Matemática serão realizadas no Colégio Amapaense, observado o seguinte horário (hora oficial de Brasília DF):

7h e 30 min — será dado o sinal para fechamento da entrada do prédio e entrada dos candidatos nas salas de prova;

14 horas — início da prova de Datilografia.

03 — A prova de Datilografia será realizada no prédio da Agência do Banco do Brasil S.A., local;

04 — Para cada prova haverá apenas uma chamada. Somente será permitido o ingresso no prédio, onde se realizarão as provas, do candidato que se apresentar com antecedência mínima de trinta minutos da hora marcada para início dos exames;

05 — O candidato deverá apresentar-se munido da ficha de inscrição, caneta tinteiro ou esferográfica de tinta cor azul, borracha, lápis preto n.º 2 (dois) e do livreto «Instruções ao Candidato».

Macapá (AP), 5 de fevereiro de 1975.

Raimundo da Costa Crespo
Gerente

Eliezer Izidoro dos Santos
Subgerente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica Notificado o Sr. Francisco de Assis Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, Reclamante nos autos do Processo nº JCJ Macapá - 10/75 em que Brasília Obras Públicas S/A., é reclamada, que tem a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a importância de Cr\$ 115,22 (cento e quinze cruzeiros e vinte e dois centavos), provenientes de Custas e em decorrência de sua falta na audiência inicial, pelo que a Junta determinou o arquivamento do mencionado Processo de instrução e julgamento.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP); 07 de fevereiro de 1975.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria da JCJ de Macapá

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica Citado Abel da Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-689/74, em que Nedis Jordão da Costa é reclamante, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) além de acessórios, nos seguintes termos de acordo: em audiência do dia 21.06.74, às 08:00 horas: «As partes resolveram conciliar nas seguintes bases: como liquidação total do pedido de fls. 02, o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$-800,00 através da Secretaria da Junta, em 10 parcelas iguais de Cr\$-80,00, sendo que a 1ª será paga no dia 19 de julho, a 2ª em 19 de agosto, a 3ª no dia 19 de setembro, a 4ª em 18 de outubro, a 5ª em 19 de novembro, a 6ª em 19 de dezembro, a 7ª no dia 17 de janeiro, a 8ª no dia 19 de fevereiro, a 9ª no dia 19 de março e a 10ª no dia 18 de abril de 1975».

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 07.02.75. Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá, Eu (Wanderlê Gibson) Auxiliar Judiciária-AJ.5, datilografei. Eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria Subscreevo.

Antônio Soares Araújo-Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ/Macapá.

Indústria Mobiliária D'arc S.A. — IMDASA

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974), as nove horas (9:00) da manhã, em terceira (3.ª) e última convocação, compareceram na sede social da Indústria Mobiliária D'arc S/A IMDASA, os acionistas da referida sociedade, onde reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em cumprimento ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, de número hum mil, novecentos e trinta (1930), datada de dezoito (18) de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro

(1974). Instalados os trabalhos, sob a direção do senhor presidente, e acionista Luiz Carlos Muricy, secretariado pela acionista Maria Eliza Muricy, que em voz alta fez a leitura do expediente de convocação, tendo em vista contar o plenário com «quorum» suficiente. Passando a primeira (1.a) parte da Ordem do Dia (item A e B, da convocação), o senhor presidente, declarou que a referida reunião tinha como objetivo precipuo, prepor a incorporação ao Patrimônio da Empresa a quantia de quinhentos e nove mil, quatrocentos cruzeiros (509.400,00) como Recursos Próprios, esclarecendo que, a referida quantia corresponde ao valor da diferença entre o contabilizado de cinco mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00) e o da avaliação de quinhentos e quatorze mil, oitocentos cruzeiros (Cr\$ 514.800,00), de Imóvel, conforme registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, no Livro Quatro-D (4-D), de Registros Diversos Posto em votação foi a mesma aprovada, ficando desta forma incorporado ao Patrimônio da Empresa, a mencionada quantia. Quanto ao valor publicado no Edital de Convocação, foi esclarecido pelo senhor Presidente, ao plenário trata-se de erro de datilografia, pois em vez de ser datilografado, quinhentos e nove mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 509.400,00), foi quinhentos e quatorze, mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 514.800,00) e que para correção de tal engano, propunha que constasse apenas na Ata tal correção, para comprovação futura, e que posto em votação foi aprovada por unanimidade, ficando assim esclarecido que, o valor correto do Edital de convocação é de quinhentos e nove mil, quatrocentos cruzeiros (509.400,00). Como nada mais havia a tratar, deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Macapá, (AP), 27 de novembro de 1974, aa. Luiz Carlos Muricy, Maria Eliza Maia Muricy, Rugatt Boettger, Maria do Carmo Braga Pinto, Paule Cesar Murley, pp. Luiz Carlos Muricy, Laey Medeiros Muricy, p.p. Luiz Carlos Muricy e Maria America Muricy Teixeira.

Confere com a original.

Luiz Carlos Muricy
Dir. Presidente

Junta Comercial do Território F. de Amapá

Este(s) Ata da Assembléia Geral Extraordinária em 03 vias foi(ram) apresentado(s) no dia 05 de fevereiro de 1975 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 06 de fevereiro de 1975 contendo 01 folhas de n.º 01 que vão por mim rubricadas com o apelido O.L. Filho de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento n.º 0630 e para constar Eu Ostiano Leite Filho Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Território F. Amapá, Macapá 06 de fevereiro de 1975.

Benjamim Almeida Soares
Secretário Geral — JUCAP

Nacional Esporte Clube

Fundado em 09 de Setembro de 1962

ESTATUTOS

Capítulo — I

Do Clube e suas Finalidades

Art. 1.º — O Nacional Esporte Clube, Associação Esportiva, Recreativa e Cultural, fundada no dia nove (09) de Setembro de 1962 (09.09.1962), de duração ilimitada, com sede em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, República dos Estados Unidos do Brasil, fero jurídico da Comarca de Macapá, tem por finalidade:

- a) — incentivar a prática e o desenvolvimento do desporto em Geral, inclusive jogos de salão, como: xadrez, dama, daminó, carteadado lleito (baralho), ténis de mesa, es-lotex, quine, etc;
- b) — promover e intensificar o espírito de compreensão entre seus associados, respeitando, outrossim, o sentimento cristão e a Constituição Nacional Brasileira; e
- c) — participar, quando a altura, das competições oficiais promovidas pela Entidade a que esteja filiada.

Art. 2.º — O Nacional Esporte Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante este, por tudo seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades em que incorrerem.

Art. 3.º — Os sócios não respondem obrigações que os representantes do Clube contraírem expressa ou intencionalmente em nome deste, sendo apenas responsáveis pelas suas jóias, mensalidades e subscrições a que incorrerem.

Art. 4.º — O Nacional Esporte Clube, não poderá ser dissolvido, salvo por motivos de insuperáveis dificuldades, e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5.º — Para efetivação do que estatue o Artigo 1.º e suas alíneas, deverá a Associação:

a) — possuir sede, embora provisória, tão logo permitam as condições financeiras, iniciar a construção de sua sede própria.

b) — manter equipamento esportivo em suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar;

c) — promover intercâmbio esportivo, festas, quer-meses e competições esportivas em benefício dos cofres sociais; e

d) — ter um serviço de «Bar» na sede social, em festividades de arraiá ou em praças de esportes, explorando-o para o clube ou arrendando-o a quem mais vantagens oferecer.

Capítulo — II

Dos Associados, da Classificação, dos seus Direitos, dos seus Deveres e Penalidades:

Art. 6.º — Serão admitidos sócios do Nacional Esporte Clube, candidatos de ambos os sexos, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com os presentes estatutos e preencham os seguintes requisitos:

a) — ser maior de dezoito (18) anos e ter boas procedimentos morais;

b) — não ser portador de sofrimentos contagiosos e incuráveis; e

c) — ser apresentada por um sócio quitas com o clube na qualidade de proponente.

Art. 7.º — Todo candidato à associação do Nacional Esporte Clube, deverá preencher formulário que lhe será fornecido pelo clube, no qual constará seu compromisso de concordar com os Estatutos, lavrando com a sua própria assinatura o termo de inscrição no Livro de Matrícula;

§ Único — depois de preenchido o formulário pelo candidato deverá o mesmo ser submetido à apreciação da Diretoria do Clube em reunião.

Art. 8.º — Uma vez inscrito no Livro de Matrícula, o associado adquire todos os direitos, deveres, responsabilidades e penalidades consignadas no presente Estatutos.

§ Único — para comprovação receberá uma caderneta, contendo além do texto integral dos Estatutos Sociais a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrícula, assinada pelo associado a que pertencer e pelo Presidente do Clube.

Art. 9.º — Os sócios admitidos no Nacional Esporte Clube, obdecerão a seguinte classificação:

a) — Fundadores — são os sócios que constam na Ata da Assembléia Geral de fundação do clube e estão

isentos de pagamentos de jóias e mensalidades;

b) Beneméritos — são os sócios que pertencendo a qualquer classe social tenham prestado relevantes serviços ao clube ou que no prazo de um (1) ano tenham preposto ao clube um número de cem (100) sócios efetivos;

c) — Honorários — são pessoas estranhas ao quadro social do clube que hajam prestado algum auxílio ao mesmo, quer material ou financeiro. Mesmo título será concedido à autoridades civis, militares ou eclesiástica;

d) Efetivos — são os sócios que depois de serem matriculados no clube, satisfaçam ao pagamento de jóias e mensalidades estipuladas pela Diretoria;

e) — Atletas — são os sócios que prestam seu concurso ao Clube em qualquer de seus ramos esportivos e estão isentos ao pagamento de jóias e mensalidades.

Art. 10.º — Os títulos de sócios Beneméritos e Honorários serão concedidos pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria com vistas do Conselho Deliberativo, e estão isentos ao pagamento de jóias e mensalidades.

Art. 11.º — Ao associado quitas com os cofres do Nacional Esporte Clube, cabe o direito:

a) — tomar parte nas Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

b) — propor ao Conselho Deliberativo, Diretoria e às Assembléias Gerais, as medidas que julgar conveniente ao interesse esportivo e social;

c) — ser eleito para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) — inspecionar na sede social, em qualquer tempo, os livros de atas e de matrícula, e, os trinta (30) dias que precederem à Assembléia Geral Ordinária — até três (3) dias da realização desta — os livros de contabilidade de balanços e contas; e

e) — participar sem inconvenientes de qualquer diversão salutar promovidas pelo Clube, dentro ou fora da sede.

Art. 12.º — O associado do Nacional Esporte Clube, se obriga a:

a) — subscrever e integralizar as jóias e mensalidades de acordo com as determinações da Diretoria;

b) — zelar pelo interesse moral e material do Clube;

c) — satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com o Clube;

d) — cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;

e) — ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse individual isolado; e

f) — pagar as jóias e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

Art. 13.º — Afora outros motivos que possam surgir, a Assembléia Geral do Clube excluirá o associado que:

a) — tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) — praticar atos que o desabone no conceito social ou desportivo do Clube;

c) — faltar com o pagamento das mensalidades durante o período de cinco (5) meses consecutivos; e

d) — difamar o nome do Clube em qualquer sentido ou atacar física ou moralmente membros da Diretoria em geral, dentro ou fora da sede.

Art. 14.º — Em caso de exclusão do associado por falta de pagamento de mensalidades por cinco (5) meses consecutivos, o mesmo indenizando o pagamento em atraso, poderá reintegrar-se ao quadro social do Clube.

(Continua no próximo número)